

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 156/2020

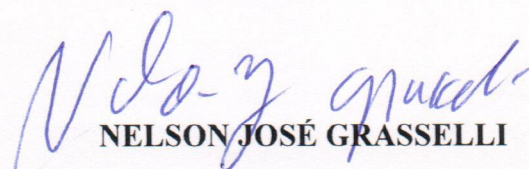
Pontão (RS), 13 de abril de 2020

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 13/2020**, que abre crédito especial no Orçamento de Município.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS E. CAIGARA**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

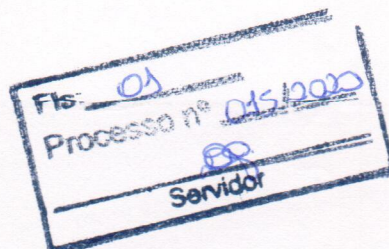
RECEBIDO

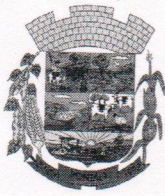
Em 13/04/2020



**Ivan H. Selbert**  
Escriturário Legislativo

Câmara Municipal de Pontão/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº. 13/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E  
APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR CREDITO ESPECIAL** no orçamento do município do ano de 2020 no valor de **R\$ 800,00** no seguinte projeto/atividade:

**0601 12 361 0082 2019 – TURNO INTEGRAL**

4520 93 00000000 1124 0 47603.0 Indenizações.....**RS 800,00**

**Art. 2º**- Para a cobertura do crédito especial será utilizado a **REDUÇÃO** de R\$ 800,00 nos seguintes projeto/atividades:

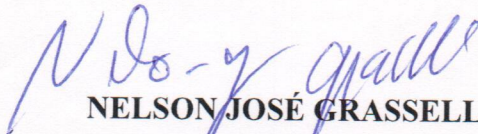
**0601 12 361 0082 2019 – TURNO INTEGRAL**


3190 11 00000000 1124 0 8579.0 Vencimentos.....**RS 800,00**

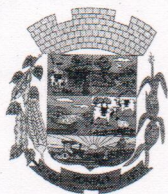
**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: 02
Processo nº 035/2020

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

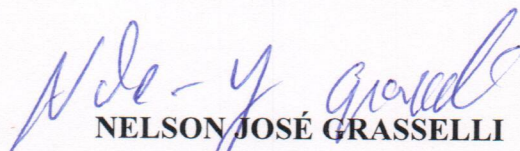
**Senhores Vereadores**

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 13/2020, que visa a abertura de crédito especial para adequação do Orçamento quanto às Dotações Orçamentárias, visando a utilização de saldo remanescente de conta bancária – para devolução.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 13 de abril de 2020.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

**Prefeito Municipal**

Fis: 03
Processo nº 05/2020
99
Servidor



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - COFI

Parecer nº:012/2020

Processo nº:015/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 013/2020

Data: 22/04/2020

Relator (a): Vereador (a) Paulo César Guimarães

Autor: Poder Executivo Municipal

Fis: 04
Processo nº 015/2020
90- Servidor

Parecer: **FAVORÁVEL**

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

### RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta proposição que abre crédito especial, e aponta recursos financeiros no orçamento do Município, a fim de adequar o orçamento do Município.

A matéria encontra-se na Comissão de Finanças, onde foi designada esta relatoria para estudo e elaboração do referido parecer.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com a Lei Nº 34 de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/1964;

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

*Handwritten signature in blue ink.*



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis no orçamento.

### PARECER

Não havendo nenhum impedimento do ponto de vista legal e regimental, a matéria ora examinada não apresenta problemas de ordem técnica, pois se encontra amparada pela legislação vigente.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei nº 34/2019- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual o PARECER é favorável pela tramitação do projeto de Lei nº 013/2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

*Daniela C.S. Oliveira*  
VER(A). DANIELA CAETANO DA SILVA

PRESIDENTE

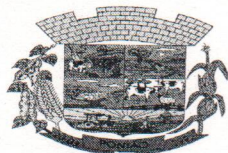
*Paulo César Guimarães*  
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

*Lindomar dos Santos Martins*  
VER. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS

Ver. LEONARDO DE ABREU



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## AUTÓGRAFO Nº 015/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 013/2020 que Abre Crédito Especial e Aponta Recursos Financeiros no Orçamento do Município.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no Orçamento do Município do ano de 2020 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no seguinte projeto/atividade:

0601 12 361 0082 2019 - TURNO INTEGRAL  
4520 93 00000000 1124 O 47603.0 Indenizações R\$ 800,00

**Art. 2º** - Para a cobertura do crédito especial será utilizado a REDUÇÃO de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no seguinte projeto/atividade:

0601 12 361 0082 2019 - TURNO INTEGRAL  
3190 11 00000000 1124 O 8579.0 Vencimentos R\$ 800,00

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 28 / 04 / 2020

10:00

*Carlos E. Caigara*  
Vereador Carlos Eleandro Caigara,  
Presidente Legislativo

Fis: 06

Processo nº 015/2020

Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)